



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000376/13	07/05/2015 08:51:19	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00315200-6 / TELÍRIO THEODORO DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00315200-6 / TELÍRIO THEODORO DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pirapitinga	4.2 Área Total (ha): 21,3545
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.003.590-1
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 50.142 Livro: 2 CAB Folha: 193 Comarca: PATROCINIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 272.984 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.880.215 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	9,8412
Total	9,8412
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,8200
Total	5,8200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,7867
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,8412	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,8412
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Campo cerrado e cerrado.				9,8412
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	273.000	7.880.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Pecuária e Agricultura.			9,8412
Total				9,8412
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 07/08/2013.

" Data do pedido de informações complementares:

" Data de entrega das informações complementares:

" Data da emissão do parecer técnico: 06/05/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,8412 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pastagem e agricultura, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Pirapitinga, localizada no Município de Patrocínio, possui uma área total de 21,3545 hectares e 0,5338625 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do Rio Paranaíba, microbacia do Quebranzol, apresenta solo tipo cambissolo e latossolo, sendo o relevo com topografia suave ondulada a acentuada. A área de supressão apresenta uma vegetação de campo cerrado e cerrado. A área de reserva legal perfaz uma área de 5,8200 hectares, bem preservada, sendo constituída de cerrado contígua com área de preservação permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação trataria-se de campo cerrado e cerrado no total de 9,8412 hectares. O uso alternativo do solo seria o da pecuária e o da agricultura.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental seria 235,9020 metros cúbicos na área total requerida, segundo a Orientação SURA número 09/2013. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão seria utilizado para consumo próprio dentro da propriedade.

Não existe nenhuma atividade agropecuária, ou seja, a vegetação é toda nativa, sendo constituída de campo cerrado principalmente e cerrado.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial.

Ressalta-se que, a propriedade constitui numa península, formação geológica consistindo de uma extensão de terra que se encontra cercada por água por quase todos os lados, tendo como recurso hídrico o Lago da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte da CEMIG.

Ressalta-se ainda que, parte da área requerida é constituída de um relevo com topografia acentuada.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Pirapitinga tendo como requerente Terílio Theodoro de Oliveira, pois o requerimento é de uma área totalmente inserida em área de proteção Extrema / Especial, conforme consulta à Fundação Biodiversitas, além de a propriedade formar uma península. Tal península representa um fragmento pequeno que ainda resta nas imediações, com importância na formação dos corredores ecológicos e consequentemente com o favorecimento dos processos gênicos da fauna e flora locais.

Assim, apesar de a área da propriedade ser toda nativa, não tendo qualquer uso agropecuário, lamenta-se que tal área não é passível de aprovação, tendo ainda como agravante para tal a acentuada inclinação de parte da área requerida.

O proprietário desejaria transformar essa área para pecuária e agricultura permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica, o que conforme exposto fatalmente não ocorrerá.

A propriedade contém reserva legal bem preservada, averbada em Cartório e suas áreas de preservação permanente se encontram também bem preservadas. Acrescenta-se ainda que a propriedade foi regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), segundo o registro MG-3148103-37E7B9B6B630482C88487D747816BB18 e a reserva legal foi aprovada pelo técnico.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000376/13

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Telírio Theodoro de Oliveira para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,8412 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Pirapitinga - lugar Matinha", registrada sob o nº. 50.142 do CRI de Patrocínio/MG.

2 - O requerente tem como objetivo desenvolver as atividades de pastagem e agricultura na área cuja intervenção ambiental ora se solicitada. Importante destacar que foi acostados aos autos, após a devida notificação do empreendedor, DECLARAÇÃO nº. 241237/2012, com validade até 02/07/2016, de que o empreendimento, nos termos da DN 74/2004, no sentido de que o empreendimento não é passível de autorização ou licença ambiental, constando, contudo, como desenvolvida no imóvel rural, atividade diversa daquela pretendida na área da intervenção ora postulada.

II. Análise Jurídica:

3 - O processo se encontra devidamente instruído com a documentação necessária à sua formalização e análises técnica e jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida - PUP devidamente anexados aos autos.

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que a área onde se pretende a intervenção se encontra totalmente inserida em área de proteção extrema/especial, consoante consulta à Fundação Biodiversitas, além do fato de a propriedade formar uma península, com indubitável importância para a formação e manutenção de corredores ecológicos e, via de consequência, o favorecimento dos processos gênicos da fauna e flora locais.

5 - Ainda, importante destacar a acentuada inclinação da área onde se pretende promover a intervenção ambiental, o que, também, impede a intervenção no local, nos termos do art. 11, da Lei 12.651/2012.

É o breve relatório.

III) Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no PARECER TÉCNICO acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, o Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,8412 hectares.

7 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016